



**LEI Nº 292
DE 15 DE AGOSTO DE 1995.**

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arauá, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica Concedido um reajuste salarial aos Servidores ativos e inativos em cargos de provimento em Comissão, do Poder Executivo Municipal, nas seguintes percentuais:

- a) CC-1, CC-2 e CC-3 - 50%**
- b) CC-4 e CC-5 - 30%**
- c) CC-6 e CC-7 - 80%**
- d) Demais Servidores Municipais 20%**

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas, no orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1995.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá, 15 de agosto de 1995.

JOÃO ALVES DIAS
Prefeito Municipal

ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES
Secretaria